



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

2.1. Promover a saúde e preservar a integridade dos servidores públicos municipais, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral da Previdência Social - RGPS e o previsto nos artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das legislações, elencadas no item anterior.

2.2. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas no campo de saúde dos trabalhadores, conforme estabelece a NR 7 da Portaria nº 3.217/78, do Ministério do Trabalho, instruída pela Lei nº 6.514/77, redigidas pelas Portarias nº 24/94 e nº 8/96. O mesmo está articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, principalmente a NR I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O PCMSO considera as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. O programa tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

2.3. A necessidade da contratação, objeto deste ETP, se justifica na obrigatoriedade de atendimento aos ditames da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 77, a Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, o artigo 7º, inciso XXI I da Constituição Federal, o capítulo V da CLT e seus artigos e as NRs 01, 07, 09, 15 e 16, a saber:

2.3.1. A NR 01 descreve sobre as Disposições Gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais, que tem como objetivo estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

2.3.2. A NR 07 dispõe sobre o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - estabelecem diretrizes e requisitos para o desenvolvimento do programa nas organizações, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos



ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da organização.

2.3.3. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, previsto na NR 01, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

2.3.4. A NR 15 descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, define as situações que, vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, demonstrem a caracterização do exercício insalubre e também os meios de protegê-los da exposição nociva à saúde.

2.3.5. A NR 16 descreve as atividades e operações perigosas, as quais constam nos anexos da referida norma do MTP – Ministério do Trabalho e Previdência, assegurando ao empregado a percepção de adicional incidente sobre o seu salário base.

2.3.6. O PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento laboral e individual do empregado, destinado ao levantamento de informações referentes a atividade que exerce, exposição a agentes nocivos, registros ambientais com base no LTCAT, resultado de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PGR (NR-1) e dados administrativos. Ele serve à empresa como instrumento de informações a serem encaminhadas ao INSS.

2.3.7. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, conforme estabelece o Art.58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social, é o documento onde são identificados os agentes físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o trabalhador está exposto e que são prejudiciais à saúde ou à integridade física. É instrumento para o fornecimento de informações ao sistema previdenciário para fins de concessão da aposentadoria especial.

2.3.8. As ordens de serviço deverão atender os dispostos na Norma Regulamentadora 01 e a Consolidação das Leis de Trabalho: “NR 01, Item: 1.4.1, alínea “c”, “elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;” Art. 157, inciso II, CLT: “instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais.”

2.4. Os Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos servidores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.



2.5. Com a necessidade de atender as exigências do Ministério do Trabalho, precipuamente aquelas previstas na Norma Regulamentadora 07 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Norma Regulamentadora 09 que dispõe sobre a avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos; Norma Regulamentadora 17 que dispõe sobre Ergonomia e visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente; Norma Regulamentadora 15 que estabelece as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores; e Norma Regulamentadora 16 que dispõe sobre atividades ou operações perigosas em ambiente de trabalho.

2.6. A Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, e estabelece no Art. 58 que "a relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo".

2.7. A edição do Decreto Federal nº 8.373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), no qual a Administração Pública, tanto União, Estados e Municípios deverão realizar diversas ações de alterações na área de Recursos Humanos, dentre as previstas nessa contratação, objetivando um controle eficaz, desde a admissão até o desligamento de todos dos funcionários ativos na folha de pagamento, com o objetivo da prevenção de doenças ocupacionais, de acidentes de trabalho, exames clínicos e periódicos, e identificação pormenorizada de equipamento individual de proteção, etc.

2.8. Considerando que o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, tem por objetivo evitar os riscos que possam ser originados no trabalho; identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; avaliar os riscos indicando o nível de risco; classificar os riscos para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementar medidas de prevenção seguindo a hierarquia das medidas de controle; acompanhar o controle dos riscos ocupacionais; e consultar e comunicar os trabalhadores sobre riscos e medidas de prevenção.

2.9. Considerando que o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, trata-se de exigências que o empregador precisará conhecer para gerir e organizar o Departamento de Recursos Humanos de acordo com legislação vigente.

2.10. Considerando a demanda por melhoria na qualidade e eficácia das questões referente gestão plena da Segurança do Trabalho, bem como a busca pela economicidade para o Poder



Executivo Municipal, vê-se a necessidade de promover a contratação de empresa especializada na área de Saúde e Segurança do Trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras (NR-7, NR-9, NR-15 e NR-16), com vistas a implementar e coordenar todos os procedimentos necessários para o eficaz funcionamento desses programas, de forma a prover o devido atendimento as legislações vigentes.

2.11. A contratação proposta, tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores municipais, frente aos riscos dos ambientes de trabalho. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os colaboradores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

2.12. O objetivo é possibilitar o levantamento das condições de todas as dependências municipais, bem como atender, **aproximadamente a 800 (oitocentos)** servidores do Município de Atílio Vivacqua, apontando as áreas salubres e insalubres e de risco de vida no ambiente do exercício da função.

PLANILHA RESUMIDA DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, nas condições descritas:

LOTE ÚNICO			
ITEM	SERVIÇOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
01	Prestação de serviços de engenharia, segurança do trabalho e saúde ocupacional. Quantidade Estimada de Servidores: 800 (oitocentos) servidores, por 12 (doze) meses de duração de contrato.	Mês	12

2.13. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT E LAUDOS SETORIAIS E INDIVIDUAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

2.13.1. Avaliação, elaboração, emissão e envio para o e-social de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física dos servidores da



Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

I. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's, Portaria MTE 3.214/1978, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

II. Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;

III. Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;

IV. O documento do LTCAT deverá conter:

a) Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

b) Descrição das atividades da instituição;

c) Descrição do ambiente de trabalho;

d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;

e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- Secretaria;
- Função;
- Números de Servidores por função;
- Turno de trabalho;
- Descrição da atividade da função;
- Descrição do posto de trabalho;
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;



- Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
- Tabela contendo os riscos e exposição;
- Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado e-social;
- Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;

VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VII. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;

VIII. Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa;

IX. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o Número de Registro junto à Delegacia Regional do Trabalho.

OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverá constar os nomes das funções dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

2.14. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO).



2.14.1. Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

2.14.2. Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;

I. O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

II. Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;

III. Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza, o agente de exposição, a idade entre outros;

IV. Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;

V. Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de função a serem realizados;

VI. Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável;

VII. Indicação das vacinas a serem administradas considerando o cargo e a atividade desempenhada.

2.15. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

2.15.1. Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

a) Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;

b) Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

c) Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;

d) O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:



- I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- II. Descrição e análise física das áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.
- III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- IV. Orientação sobre o uso de EPI's;
- V. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

2.16. ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, REVISÃO DO LTCAT, ASSESSORIA, CONSULTORIA E COORDENAÇÃO DO PCMSO E PGR

- 2.16.1. Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;
- 2.16.2. Monitoramento dos exames médicos ocupacionais realizados pelo município, específicos a cada função e/ou atividade, elaboração do cronograma dos vencimentos periódicos dos servidores, elaboração do relatório anual do PCMSO, com responsabilidade do Médico do Trabalho coordenador do PCMSO;
 - 2.16.2.1. É de responsabilidade do Município de Atílio Vivacqua a realização de todos os exames ocupacionais, sendo eles admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e/ou demissionais, bem como a realização dos exames clínicos para emissão do ASO (Atestado de Capacidade Técnica), não sendo parte integrante do objeto desta contratação.
- 2.16.3. Orientação ao servidor responsável referente a coleta de dados para geração da CAT junto ambiente de acidente e órgão de saúde e Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
- 2.16.4. Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil profissional previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial;



2.16.5. Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

2.16.6. Assessoria às Secretarias Municipais quanto a aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) em consonância com o laudo do PGR.

2.16.7. Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

a) Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

b) Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação;

2.16.8. Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, nas demandas internas e judiciais;

2.16.9. Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal observando o cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função;

2.16.10. A contratada emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO - NR 7), Programa de Conservação Auditiva (PCA), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os desvio encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

2.16.11. Para as demandas relacionadas a assessoria de Segurança do Trabalho, a contratada deverá realizar visitas mensais com equipe técnica qualificada, com pelo menos um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida.

2.16.12. Com objetivo de estudar as condições de segurança e periculosidade da Municipalidade, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhoria do trabalho; Executar



e avaliar programas de prevenções de acidentes e de doenças profissionais ou não-profissionais, fazendo análise da fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho da mulher, para propiciar a preservação de integridade física do trabalhador; Elaborar, Treinar trabalhadores, instruindo-os sobre o uso de roupas e materiais adequados ao tipo de trabalho, para reduzir a incidência de acidentes.

2.16.13. Acrescentar atualização dos Laudos de ST conforme alterações na legislação a qualquer tempo.

2.16.14. Envio de todos os laudos de ST, inclusive da CAT, para a plataforma do e-social e dos ASOS.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

O presente procedimento apoia-se na própria legislação do Ministério do Trabalho, no caso a NR-9, quando coloca no item 9.5.2 que devem ser adotadas as medidas necessárias para a eliminação ou o controle das exposições ocupacionais relacionados aos agentes físicos, químicos e biológicos, de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos desta NR, em conformidade com o PGR.

Há ainda, a obrigatoriedade dos serviços conforme previsão em legislação especial, como a Lei Nº. 8.112/1990, e das Normas Regulamentadoras 15 e 16 do Ministério do Trabalho e do Emprego.

Justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho a fim de promover a prevenção de riscos e condições ambientais de trabalho, melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais da Prefeitura Municipal Atílio Vivacqua;

A contratação deve-se ainda ao fato da municipalidade, dar continuidade ao anseio de possibilitar maior cuidado e atenção aos servidores públicos municipais, desejo antigo desta administração, iniciando assim maior investimento na área de Segurança do Trabalho, levando o município a terceirizar os serviços uma vez que cabe ao Município a responsabilidade de cuidar da saúde e segurança ocupacional do servidor público, independentemente de sua modalidade de contratação, sendo efetivo ou não, o tratamento será igual para todos.

4. ADJUDICAÇÃO:

A contratação deverá ser realizada através da modalidade de Contratação Direta, respeitando a legislação vigente.

OBSERVAÇÕES: O julgamento do certame deverá acontecer pelo menor preço global.



5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO:

A empresa ganhadora da licitação deverá, durante a vigência do contrato, prestar assistência e/ou esclarecimentos a contratante sempre que solicitado.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal se dispõe a pagar pelos itens valor global conforme média apurada na pesquisa de mercado e acordado no certame licitatório.

OBSERVAÇÕES: Nos valores cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e / ou municipais), taxas, salários, transportes, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, hospedagem, alimentação, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venha, a ser concedidos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos referentes à contratação/aquisição dos serviços ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, conforme orçamento vigente, devendo ser informada as dotações inerentes à execução do objeto da presente licitação no momento da contratação.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, através de servidor/fiscal designado para representá-la junto a contratada.

O serviço solicitado deverá ser prestado conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente alguma divergência das especificações apresentadas, deverá ser imediatamente informado a contratada para regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA:

A contratada terá 120 (cento e vinte) dias após recebimento da Autorização de Execução e/ou assinatura do contrato, se for o caso, para entrega do PGR, LTCAT e PCMSO, os demais serviços serão prestados continuamente e executados de forma diária/mensal.

Os serviços deverão ser fornecidos num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao e-Social.



Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá solicitar a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua o deferimento ou não.

Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a contratada terá prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo prorrogável nos termos dos artigos 105 e 106, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento contratual, conforme interesse da Administração.

11. LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Os Serviços serão prestados / executados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, através do Núcleo de Recursos Humanos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, CEP: 29.490-000.

12. GERÊNCIA RESPONSÁVEL (OU SETOR EQUIVALENTE):

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, situada na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, CEP: 29.490-000.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

a. Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impressa em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho (MPT) e o e-Social;

b. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência dos documentos, sempre que o Município solicitar;

c. As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

d. As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de



tolerância estabelecidos nas NR's. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NR's;

e. Caso as avaliações quantitativas, apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

f. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem executados;

g. Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em ata;

h. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato;

i. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, ou, em algumas circunstâncias, avaliara atividade, exemplo: operadores de máquinas, eletricitas, tratoristas, motoristas, etc.;

j. Descrever quais as medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;

k. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

l. Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;

m. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnico de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do programa, sempre que o Município solicitar, inclusive fazer correções nos documentos após serem avaliados;



- n. A planilha “CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO” (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por cargo/servidor, de acordo com o ambiente de trabalho que os servidores estão expostos.
- o. Projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- p. Plantão 24 horas para assistência em caso de acidente do trabalho;
- q. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- r. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato do Município com respeito à execução do objeto;
- s. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
- t. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- u. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- v. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- w. Fornece números telefônicos, números de Pager ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva



prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente;

b. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

c. Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

d. Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços;

e. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Execução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.



Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:
 - I. Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
 - II. Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. Qualificação Técnica:

- 16.1.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região;
- 16.1.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região;
- 16.1.3. Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado neste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo



01 (um) atestado de capacidade técnica profissional, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada em Cartório para fins de habilitação, dentro de seu respectivo envelope.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

a. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

a.1. A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

b. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, pelo menos um profissional Técnico(a) em Segurança do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

b.1. A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho. **II.** Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

c. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Médico(a) do Trabalho com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

c.1. A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:



I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

d. Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa);

e. Prova de inscrição do Médico do Trabalho junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do Espírito Santo;

f. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Espírito Santo do Responsável Técnico Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Os documentos acima deverão ser entregues em original ou cópia autenticada, para fins de assinatura do contrato.

OBSERVAÇÕES:

- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho, com registros nos conselhos de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de laudos (periculosidade, insalubridade, monitoramento de ambientes, etc.), Programas de Segurança do Trabalho (PGR, LTCAT, PCMAT).
- A exigência de qualificação técnica que consiste na comprovação do licitante possuir em seu quadro de colaboradores profissional Médico do Trabalho, com registro no conselho de classe competente, se dá em virtude da competência exclusiva deste profissional na elaboração de Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- A exigência de Registro ou Inscrição da empresa nas entidades profissionais competentes: CREA, CRM, se dá em virtude do cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que versa sobre legislação específica para qualificação técnica.

18. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

18.1. Qualificação Econômico-financeira:

- a. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de até 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Dispensa e dentro de sua data de validade.



a.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste TR;

II. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

18.2. Se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

a. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial na forma da Lei pertinente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das empresas Sociedades Anônima ou por Ações deverá ser apresentado na forma de publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço autenticado e certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

b. A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) nas condições abaixo mencionadas:

I. Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (um inteiro);

II. Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (um inteiro);

III. Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1,0 (um inteiro).

18.3. Os índices relacionados acima serão apurados a partir do balanço patrimonial referido no item 18.2 "a" e apresentado na forma indicada.

19. DA SUBCONTRAÇÃO:

19.1. O conjunto de serviços a serem contratados poderá ser subcontratado parcialmente com limite de até 25%, dentro do permitido pela Lei nº 14.133/2021, no prazo de conclusão do objeto licitado.

19.2. A subcontratada deve comprovar de forma objetiva, conforme especificado no Edital, expertise relacionada ao seu ramo de negócio.



19.3. Qualquer subcontratação para a cobertura das áreas objeto da futura concessão regular-se-á pela forma legal e dentro dos limites definidos no Edital e/ou contrato, não podendo ultrapassar mais de 50% (cinquenta por cento) do conjunto do contrato e observado o seguinte:

- a.** O subcontratado deverá cumprir todos os requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.
- b.** O subcontratado deverá comprovar experiência anterior no objeto ao qual for executar.
- c.** Será proibida a subcontratação total dos serviços a serem executados previstos neste Termo de Referência.

19.4. A subcontratação implica em responsabilidade solidária do Concessionário e seu(s) subcontratado(s) nas obrigações da concessão onde houver sido feito o pacto.

19.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

19.6. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

19.7. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

19.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças indicará por meio de portaria o servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.



Os documentos fiscais correspondentes a prestação do objeto será atestada pelo fiscal do contrato, designado para este fim.

Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

21. PAGAMENTO:

O Município de Atílio Vivacqua pagará a contratada o item de forma mensal considerando o relatório de atividades emitido pela contratada.

O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de janeiro de 2025.

LUCIANO SANTOS SOBRAL

Secretário Municipal de Administração e Finanças

GABRIEL COELHO ROCHA

Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Secretário Municipal de Educação

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIANO SANTOS SOBRAL
SECRET. MUNICIPAL
SEMAF - SEMAF - PMAV
assinado em 03/02/2025 10:33:09 -03:00

GABRIEL COELHO ROCHA
SECRET. MUNICIPAL
SEMGOV - SEMGOV - PMAV
assinado em 03/02/2025 07:26:21 -03:00

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEME - SEME - PMAV
assinado em 31/01/2025 15:43:36 -03:00

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA - SEMSA - PMAV
assinado em 31/01/2025 13:14:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2025 10:33:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-N6HQNP>